



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 027 DE 17 DE ABRIL DE 2009 .

SÚMULA: “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o artigo 229A; o artigo 229B; o artigo 229C; o artigo 229D; o artigo 229E; o artigo 229F; o artigo 229G e o artigo 229H; na Lei Municipal Complementar n.º 010/2008, que terão a seguinte redação:

“

.....
Art. 229A - A admissão de equipe funcional de programas e projetos no âmbito do Município de Apiacás/MT prevista no inciso III, do artigo 227, será dos seguintes profissionais:

- a) médico;
- b) enfermeiro;
- c) auxiliar de enfermagem;
- d) agente comunitário de saúde e de combate à endemias;
- e) assistente social;
- f) psicólogo;
- g) monitor de reforço escolar;
- h) instrutor;
- i) técnico de pesquisa;
- j) coordenador;
- k) professor de reforço escolar I;
- l) instrutor I;
- m) instrutor de artes marciais.

Parágrafo único - O número total de equipes será definido pelos Secretários Municipais relacionados aos respectivos programas, limitado a aquele necessário à cobertura total da população residente no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

Art. 229B - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes dos programas, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas nas Leis Municipais vigentes.

Art. 229C A vinculação dos profissionais componentes das equipes dos programas e projetos com a Administração Municipal de Apiacás/MT se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo.

Art. 229D Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano.

§ 1º Devido à duração indeterminada dos programas tratados nessa lei, os contratos a que se refere o artigo 229A terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa e/ou Projeto, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º Caso haja a extinção do Programa e/ou Projeto, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 229E Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar nos programas e/ou projeto, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante nas Leis Municipais vigentes.

Parágrafo único – Sobre a gratificação definida no Caput desse artigo incidem todos os descontos previstos em lei.

Art. 229F O pagamento da gratificação pelo exercício da função nos programas prevista no artigo anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

Art. 229G O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos programas ficarão a cargo da Secretaria Municipal a que estejam vinculados.

Art. 229H As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 229I A extinção do contrato temporário pertinentes aos programas e/ou projetos poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I** – Término do prazo contratual;
- II** – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III** – Interrupção do programa;
- IV** – Falta grave cometida pelo contratado; e
- V** – Por interesse da administração pública.

.....
....."

Art. 3º - As demais disposições da Lei Complementar n.º 010/2008 permanecerão em vigor.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar n.º 010/2008, com as alterações da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT,
Em 17 de Abril de 2009.**

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Alteração do estatuto dos Servidores Públicos Lei Complementar nº 010/2008.

.

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Apiacás, 17 de Abril de 2009.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

- Alteração do estatuto dos Servidores Públicos Lei Complementar nº 010/2008.

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

- Na qualidade de ordenador de "despesas" de Apiacás - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Apiacás, 17 de Abril de 2009.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012